THI

1

ENPO4 201706414441 04/09/17 16:55:19124940 120301

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012777-20.1997.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeada Síndica por esse MM Juízo nos autos da falência de TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 100/101, decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1° VOLUME

1. Fls. 100/101 – Sentença de quebra da sociedade empresária TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., sediada na Rua do Acre, nº 51, salas 1004/1005, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 74.049.081/0001-92. A falida possuía os seguintes administradores: ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 360.866.577-34 e LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF nº 245.948.497-68. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo.

742

2

dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, dia <u>17/04/1996</u> (fl. 189). Cabe observar que a decisão foi proferida em 18 de março de 1998, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o 4º Liquidante Judicial.

- 2. **Fls. 103/133** Edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
- 3. Fls. 134/137 Ex-Síndico acostando aos autos o termo de compromisso, postulando a publicação do aviso aos credores e informando a impossibilidade de lacre no endereço da sede da falida, tendo em vista que sociedade diversa ocupa o local.
- 4. Fls. 138/139 Publicação do edital de leilão.
- 5. Fls. 140/142 Certidões negativas de lacre e intimação.
- 6. Fls. 144/155, 160, 164/166, 171/188, 190 e 198 Respostas dos oficios expedidos às fls. 103/133 apontando a inexistência de bens da falida.
- 7. Fls. 156 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 8. Fls. 157/159 Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 9. Fls. 161 Ex-Síndico postulando a fixação do termo legal da falência em 17/04/1996.
- 10. Fls. 162/163 Publicação do aviso aos credores.
- 11. **FIs. 167/170** e **192/196** Respostas dos ofícios expedidos à JUCERJA acostando aos autos os atos constitutivos da falida.
- 12. Fls. 189 Decisão deferindo o pleito do ex-Síndico de fl. 161.
- 13. **FIs. 191** Ex-Síndico postulando fosse certificado quanto à existência de processos incidentes, bem como a expedição de ofício à Receita Federal para indicação de novos endereços dos ex-sócios da falida.
- 14. Fls. 198 Decisão determinando a intimação das partes e MP.
- 15. Fls. 198v. Ex-Síndico reiterando sua manifestação de fl. 191.
- 16. Fls. 198v., parte final MP ratificando o pedido do Síndico de fl. 191.
- 17. Fls. 200 Decisão deferindo o pedido de fl. 191.
- 18. **FIs. 200v.** Certidão atestando a existência de várias habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento.

2° VOLUME

- 19. Fls. 201 Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 200.
- Fls. 202/207 Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos os atos constitutivos da falida.
- 21. Fls. 208 Resposta negativa do ofício expedido a TELERJ.
- 22. Fls. 209 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 23. **Fls. 209v.** Ex-Síndico opinando no sentido do prosseguimento da presente falência nos termos do art. 75 da antiga lei falimentar, tendo em vista a inexistência de ativo.
- 24. Fls. 210 MP ratificando a manifestação supra.
- 25. **Fls. 211** Credora informando a possibilidade de recebimento de crédito em benefício da falida, bem como apontando novo endereço para lacre.
- 26. Fls. 213/214 Resposta do ofício expedido à fl. 201.
- 27. Fls. 215 Decisão deferindo o pedido do Síndico de fl. 209v..
- 28. Fls. 216/217 Oficio e edital (art. 75, do DL 7661/45) expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 29. **Fis. 218** Ex-Síndico postulando a intimação do ex-sócio da falida no endereço apontado.
- 30. Fls. 218v. MP endossando a manifestação supra.
- 31. Fls. 219/220 Publicação do edital do art. 75, §2º da antiga lei falimentar.
- 32. Fls. 221 Resposta dos ofícios expedidos às fls. 216/217
- 33. Fls. 222 Decisão deferindo o pedido de fl. 218.
- 34. Fls. 223 Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
- 35. Fls. 224 Certidão positiva de intimação.
- 36. **Fls. 225/226** Termo de depoimento do ex-sócio da falida LEDILSON DE OLIVE!RA BARBOSA.
- 37. **FIs. 228/259** Ex-sócio da falida acostando ao feito os atos constitutivos da sociedade BARBO ENGENHARIA LTDA..
- 38. Fls. 260 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 39. Fls. 260v. Ex-Síndico não se opondo ao pedido de fls. 228/229.
- 40. Fls. 261 MP ratificando a manifestação supra.
- 41. Fls. 261v. Decisão deferindo o pedido de fls. 228/229.





Nery Advocacia Empresarial

- 42. **FIs. 262** Decisão decretando a prisão do ex-sócio da falida, LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, pelo prazo de sessenta dias.
- 43. **Fis. 263/265** Oficio e mandado de prisão expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 44. **FIs. 266/269 e 270** Ex-sócio da falida informando a apresentação dos livros contábeis e postulando a revogação do decreto prisional emitido em face do mesmo.
- 45. Fls. 271 Certidão atestando a apresentação dos livros contábeis apontados.
- 46. Fls. 272 Decisão revogando o decreto prisional.
- 47. Fls. 273/276 Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 48. Fis. 277 Ex-Síndico postulando a nomeação do perito contador apontado.
- 49. Fls. 277v. Decisão determinando a publicação do edital do art. 75 do DL 7661/45.
- 50. Fls. 279/280 Ofício e edital expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 51. Fls. 281/282 Termo de depoimento do ex-sócio ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA.
- 52. Fls. 283/284 Publicação do edital do art. 75 do DL 7661/45.
- 53. **FIs. 284v.** Certidão atestando a inexistência de manifestação de interessados a respeito da publicação supra.
- 54. Fls. 285 MP não se opondo à indicação do perito de fl. 277.
- 55. Fls. 285v. Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico para prosseguimento.
- 56. **FIs. 286** Ex-Síndico informando a juntada de manifestação do *expert*, não se opondo ao seu pleito de honorários.
- 57. Fls. 287 Perito contador apresentando seus honorários.
- 58. FIs. 288 Decisão nomeando o perito supra, bem como determinando sua intimação para apresentação do laudo contábil.
- 59. **FIs.** 289/290 Ex-Síndico apresentando o relatório único do art. 200 da antiga lei falimentar, concluindo pela prática do crime do art. 186, VI do mesmo diploma legal, pelos ex-sócios da falida.
- 60. Fls. 292/299 Laudo pericial contábil.
- 61. Fls. 300 Decisão informando despacho nos autos do Inquérito Judicial.
- 62. Fls. 301/303 Respostas dos ofícios expedidos às fls. 273/276.
- 63. Fls. 304/306 Certidão atestando a juntada de cópias extraídas do Inquérito Judicial.
- 64. Fls. 307 Decisão determinando a intimação do Síndico para prosseguimento.





- 65. **FIs. 307v./309** Ex-Síndico apresentando Relatório Final, nos termos do art. 131 da antiga lei falimentar.
- 66. **Fis. 310** Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de habilitações pendentes de julgamento.
- 67. **Fis. 310, parte final** Certidão atestando a inexistência de processos pendentes de julgamento.
- 68. Fls. 310v. MP não se opondo ao encerramento da presente falência.
- 69. Fls. 311 Decisão determinando a intimação do Síndico para esclarecimentos.
- 70. Fls. 311v. Ex-Síndico reiterando seu pedido de encerramento da falência.
- 71. Fls. 312 Certidão atestando o ajuizamento de habilitação retardatária.
- 72. Fls. 312, parte final Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 73. **FIs. 312v.** Ex-Síndico postulando o encerramento da falência após o julgamento da habilitação apontada à fl. 312.
- 74. **FIs. 313** Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico após o julgamento da habilitação indicada à fl. 312.
- 75. **FIs. 314/317** Interessado informando a existência de crédito em favor da massa falida.
- 76. Fls. 318 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, com urgência.
- 77. **FIs. 318v./326** Ex-Síndico acostando aos autos contrato de honorários de advogado e postulando sua homologação.
- 78. Fls. 327 MP não se opondo à homologação dos honorários do advogado.
- 79. **Fls. 327v./328** Decisão determinando a intimação do proponente para alteração do contrato de honorários.
- 80. Fls. 328v./330 Ex-Síndico acostando novo contrato de honorários.
- 81. Fls. 331 Decisão homologando os honorários do advogado da massa falida.
- 82. **FIs. 332** Ex-Síndico postulando fosse apensado pelo cartório todos os processos satélites da presente falência.
- 83. **FIs. 333/337** Advogado da massa falida acostando aos autos petição inicial da ação de cobrança ajuizada em favor da falida.
- 84. Fls. 338 MP opinando no sentido do deferimento do pleito de fl. 332.
- 85. Fls. 338v. Certidão atestando a existência de uma habilitação de crédito pendente de julgamento.

N

6

- 86. Fls. 339 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 87. **FIs. 339** Ex-Síndico postulando abertura de vista dos autos ao mesmo após o julgamento do processo indicado à fl. 338v..
- 88. Fls. 340 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 89. Fls. 340v. Ex-Síndico postulando a oitiva dos ex-sócios da falida, na forma apontada.
- 90. Fls. 341 Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 91. Fls. 341v. MP não se opondo ao pedido do Síndico de fl. 340v..
- 92. Fls. 342 Decisão deferindo o pleito de fl. 340v..
- 93. Fls. 343 Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
- 94. Fls. 344/345 Certidão positiva de intimação.
- 95. **FIs. 346/401** Ex-sócio da falida prestando esclarecimentos, bem como noticiando o ajuizamento de ação em face do outro ex-sócio da falida.

3° VOLUME

- 96. Fls. 402/413 Continuação da documentação acostada supra.
- 97. Fls. 414 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 98. **FIs. 414, parte final/414v.** Ex-Síndico postulando a intimação do requerente de fIs. 346/413 para que acostasse aos autos a alteração contratual, comprovando sua retirada da falida.
- 99. Fls. 414v., parte final MP ratificando a manifestação supra.
- 100. Fls. 416/499 Ex-sócio da falida, LEDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA esclarecendo sobre a contratação com a sociedade CIMA EMP. DO BRASIL LTDA., bem como acostando aos autos toda a documentação pertinente à questão.
- 101. Fls. 500 Decisão deferindo o pleito de fl. 414.
- 102. Fls. 501/502 Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da massa falida.
- 103. Fls. 503 Certidão apontando as fls. das manifestações dos ex-sócios da falida.
- 104. Fls. 504/506 Ex-sócio da falida postulando sua retirada dos autos.
- 105. Fls. 507 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 106. Fls. 507v. e 511 Ex-Síndico postulando o indeferimento do pedido de fl. 504/506.



- 107. Fls. 508/508v. e 510 MP concordando com a manifestação supra.
- 108. Fls. 509 Decisão deferindo o pleito do Sindico.
- 109. Fls. 511v. Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 110. Fls. 512 MP postulando a abertura de vista dos autos ao Síndico.
- 111. Fls. 512v. Decisão determinando a remessa dos autos ao Sindico.
- 112. Fls. 513 Ex-Síndico reiterando seu pedido de fl. 511.
- 113. **Fls. 513v.** MP postulando a intimação do Síndico para informações a respeito do processo ajuizado em benefício da falida.
- 114. Fls. 514 Decisão deferindo o pedido do MP.
- 115. **Fls. 514v.** Ex-Síndico informando que o processo indicado encontrava-se em fase de perícia.
- 116. Fls. 515 MP opinando no sentido do prosseguimento do feito falimentar.
- 117. **Fls. 515v.** Ex-Síndico postulando fosse certificado pelo cartório quanto ao julgamento de todos os processos incidentes.
- 118. Fls. 516 Decisão deferindo o pleito supra.
- 119. Fls. 517 Certidão atestando o julgamento de todos os processos satélites.
- 120. Fls. 517v./520 Ex-Síndico acostando aos autos o Quadro Geral de Credores QGC
- 121. Fis. 521 MP informando ciência do QGC.
- 122. Fls. 521v. Decisão determinando a publicação do QGC.
- 123. Fls. 522/526 Publicação do Quadro Geral de Credores QGC da massa falida.
- 124. Fls. 527/529 INSS postulando a reserva de crédito em seu favor.
- 125. Fls. 530 Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do QGC publicado.
- 126. **FIs. 531/532** Ex-Síndico apresentando o relatório do art. 63, XIX da antiga lei falimentar.
- 127. Fls. 533 MP informando ciência do relatório supra.
- 128. Fls. 533v. Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 129. **Fis. 534** Ex-Síndico postulando a suspensão do feito até o julgamento da ação revocatória apontada.
- 130. Fls. 534v./535 Decisão deferindo o pedido supra.
- 131 Fls. 536 Certidão atestando a inexistência de notícia da ação citada pelo Síndico.
- 132. Fls. 536, parte final Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.



## **Nery Advocacia Empresarial**

- 133. Fls. 536v. Ex-Sindico reiterando seu pleito de fl. 534.
- 134. Fls. 537/538 Decisão determinando fosse aguardado o julgamento da ação referida.
- 135. Fls. 539 Ex-sócio da falida postulando autorização para viagem ao exterior.
- 136. **FIs. 540/543** Decisão determinando a intimação do requerente supra para esclarecimentos sobre o pedido de autorização de viagem, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 137. **FIs. 544** Certidão atestando a existência de ação de cobrança ajuizada pela massa falida (processo nº 2001.001.026109-7), em fase de perícia.
- 138. **FIs. 544, parte final** Ex-Síndico postulando fosse aguardado o julgamento da ação de cobrança para prosseguimento da presente falência.
- 139. Fls. 545/546 MP postulando o cumprimento do item 1, da decisão de fl. 541.
- 140. Fls. 547 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 141. Fls. 548 Ex-Síndico postulando fosse certificada a fase processual do feito indicado no item 137 supra.
- 142. Fls. 549 Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 143. Fls. 550 MP ratificando a manifestação do Síndico de fl. 548.
- 144. Fls. 551 Certidão informando que o processo citado encontra-se com remessa ao perito nomeado desde 06/04/2011.
- 145. Fls. 552 Decisão determinando a intimação do perito para devolução dos autos.
- 146. Fls. 553 Certidão atestando a intimação do perito.
- 147. Fls. 554/555, 564/566, 576/578, 585/586, 592/593 e 600/606 Ex-sócios da falida postulando autorização para viagem.
- 148. **FIs.** 556, 567, 579, 587, 589, 594 e 598 Decisões determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 149. Fls. 557/560, 567v./569, 579v./581, 587v./588 e 595/597 Síndico e MP não se opondo ao pedido de viagem.
- 150. **Fls. 561/563, 570/571, 582/583 e 590/591 –** Ofícios expedidos para autorização de viagem.
- 151. Fls. 573/574 Falida acostando aos autos substabelecimento.



## 4° VOLUME

- 152. Fls. 607/608 Ofícios expedidos para autorização de viagem.
- 153. **FIs. 610/613, 621/631, 637, 641/655** e **662/665** Ex-sócios da falida postulando autorização para viagem.
- 154. **FIs. 614, 632, 656** e **666** Decisões determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
- 155. **FIs. 614v./617, 633v., 656v./658 e 666v./668** Síndico e MP não se opondo ao pedido de viagem.
- 156. Fls. 618, 659 e 669 Decisões deferindo o pedido dos ex-sócios.
- 157. **FIs. 619/620, 634/635, 639/640, 660/661** e **670/671** Ofícios expedidos em cumprimento das decisões supra.
- 158. **Fls. 672** Certidão atestando que a ação de cobrança indicada no item 137 foi encaminhada ao Tribunal de Justiça.
- 159. Fls. 673 Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
- 160. **Fls. 673v.** Ex-Síndico postulando fosse aguardado o resultado do recurso, eis que o mesmo foi recebido no duplo efeito.
- 161. Fls. 674/686 Fazenda Nacional apontando crédito em face da massa falida.
- 162. Fls. 687/694 Ex-Síndico postulando a habilitação dos créditos apontados.
- 163. Fls. 695 Decisão determinando fosse aguardado o resultado do recurso, a remessa dos autos ao Síndico e a expedição de ofício quanto ao pleito de fls. 688/694, informando que a habilitação deverá ser realizada de modo individualizado.
- 164. **FIs.** 696/698, 704, 708, 710, 715/723 e 730/732 Ex-sócios da falida postulando autorização para viagem.
- 165. Fls. 699, 705, 709, 724, 728 e 733 Decisões determinando a remessa do feito ao MP.
- 166. Fls. 700/701, 711/712, 725 e 733v. MP não se opondo ao pedido de viagem.
- 167. **Fls. 702/703, 706/707, 713/714, 726/727, 729 e 735** Ofícios expedidos para autorização de viagem.
- 168. Fls. 736/737 Decisão determinando, entre outras providências, a substituição do Síndico pela pessoa jurídica NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada pelo Dr. João Paulo de Oliveira Nery.
- 169. Fls. 738 Ex-Síndico informando ciência da decisão supra.

170. Fls. 739 - Termo de Compromisso do Síndico.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 18 de março de 1998, o Quadro Geral de Credores ainda não foi Consolidado, existindo, também, a possibilidade de pesquisa de bens e Atos Constitutivos de sociedades empresárias com suspeita de participação dos ex-sócios da falida.

Inicialmente, convém observar, que durante praticamente todo o processo falimentar, foi aguardado o resultado da ação de cobrança nº 0026779-53.2001.8.19.0001. Diante deste cenário, irá o Síndico buscar a execução de eventual título judicial em face da sociedade CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A, no valor devidamente atualizado pelo Contador integrante de nossa equipe.

. N

Continuando, passa este Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação de bens da massa falida.

11

Ademais, observando que o Síndico abarcará as atividades de contabilidade e advocacia no cumprimento de seu mister, torna-se clara a existência de custos previstos no curso do processo para realização de diligências externas e internas.

Diante deste cenário, pleiteia este Síndico o adiantamento de seus honorários, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante arbitrado pelo MM. Juízo com relação aos honorários do Síndico, cabendo salientar, mais uma vez, que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação de bens da massa falida, ou seja, no pórtico do processo.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:
  - i. ao 5º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Roberto Dias Lopes, nº 25, apto. 1402, Leme, Rio de Janeiro – RJ;
  - ii. ao 7º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua do Acre, nº 51, salas 1004 e 1005, Centro, Rio de Janeiro , salas -- RJ;
  - iii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua do Pontal, nº 575, Recreio dos Bandeirantes. Rio de Janeiro RJ:
  - iv. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do irnóvel localizado na Avenida Nelson Cardoso, nº 596, sala 405, Jacarepaguá, Rio de Janeiro -- RJ;





- v. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da massa falida;
- vi. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;
- vii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, inclusive apontando as execuções fiscais em curso em face da mesma.
- b) sejam fixados os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45;
- c) após a fixação dos honorários, seja concedido seu adiantamento, <u>na</u>

  <u>forma módica de um salário mínimo mensal</u>, sendo tais valores
  descontados do montante a ser arbitrado pelo MM. Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2017.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

Administradora Judicial

João Paulo de Oliveira Nery OAB/RJ nº 153,963